



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

*Agora é Trabalho*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PACTO PELO CONTROLE DO DESMATAMENTO**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.832.977/0001-99, sediado na Av: Gilberto Carvelli, s/nº, Bairro Bel Recanto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, o Sr. JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR, brasileiro, agente político, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Santana do Araguaia-Pa;

O SINDICATO RURAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – SRS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-158 “Parque Wilson Lemos de Moraes, neste ato representado por seu presidente Sr. LEANDRO LOPES SILVA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTANA DO ARAGUAIA - STTR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vinicius de Freitas, s/nº, Bairro Rodoviário, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado por seu presidente Sr. BRAZ MOREIRA BESSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, representada pelo seu Presidente, o Sr. ANTÔNIO BRAZ CORREA.

**CONSIDERANDO:**

1. que a Política do Meio Ambiente do Município de Santana do Araguaia, tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao poder público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo (Art. 2º da Lei 623/09);

2. que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

3. que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Pará, CEP: 68560-000 – Santana do Araguaia  
Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Bairro Bel Recanto – Tel: (94)3431-1423





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA *Agora é Trabalho*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

4. que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

5. que o inciso IV do art. 2º da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

6. que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

7. que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

8. que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

9. que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

10. que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

11. que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Pará, CEP: 68560-000 – Santana do Araguaia  
Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Bairro Bel Recanto – Tel: (94)3431-1423





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA *Agora é Trabalho*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

12. a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

13. o Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público Federal, o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará – FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/PA, ratificado pelo Município de Santana do Araguaia em 30 de novembro de 2010;

Resolvem celebrar o presente Pacto pelo Controle do desmatamento, no âmbito do território do Município de Santana do Araguaia-PA, que será regido pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente Pacto tem por objeto ratificar os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado, Faepa, IBAMA, Município de Santana do Araguaia PA, perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1 Celebram, em conjunto, pacto pelo controle do desmatamento, no âmbito do território do Município de Santana do Araguaia PA, que deverá ser regulamentado até 20/07/2011.

2.2 Até 20/07/2011, os signatários do presente pacto, estabelecerão as metas a serem alcançadas, devendo-se incluir que todos os produtos gerados neste Município (carne, leite, grãos, madeira, etc) sejam socialmente justos (sem trabalho análogo ao escravo ou degradante) e ambientalmente corretos.

2.3 Será criado um grupo de trabalho com os signatários do presente Pacto, pelas entidades que firmarem o Termo de Adesão em anexo, para que, conforme o artigo 23, VI, da Constituição Federal de 1988, bem como a partir da realidade local, seja criada uma estrutura de monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento com estrutura mínima de georreferenciamento nos prazos que serão estabelecidos pelo mencionado grupo de trabalho, até a data de 20/07/2011.

2.4 Os signatários do presente Pacto providenciarão sua exclusão do Município da lista do IBAMA, daqueles que mais desmatam, no prazo de 01 (um) ano, mantendo o controle do desmatamento em níveis inferiores a 40km<sup>2</sup> por ano, contado a partir da assinatura do presente termo.

2.4.1. Caso os signatários do Pacto, e os que a ele aderirem, verificarem desmatamento em áreas protegidas, assentamentos, acampamentos e PDS de responsabilidade do INCRA, terras

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Pará, CEP: 68560-000 – Santana do Araguaia  
Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Bairro Bel Recanto – Tel: (94)3431-1423





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA *Agora é Trabalho*  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

indígenas e de quilombolas, informarão imediatamente ao Município para a identificação do fato e a comunicação em 10 (dez) dias ao órgão federal responsável pela área para que este possa evitar o desmatamento e ao Ministério Público Federal.

2.4.2 Adotado o procedimento pelo Município do item 2.4.1, eventual desmatamento que ali ocorra não será de sua responsabilidade e, portanto, não servirá de base para a contagem da meta estabelecida no item 2.4.

2.4.3 As invasões de propriedades deverão ser comunicadas ao Município, para identificação, e informação ao Ministério Público Federal, para promover a responsabilidade de quem adotar a prática de novos desmatamentos ilegais, não podendo haver aproveitamento econômico do desmatamento ilegal.

2.5. Nos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho, introduzir nas escolas municipais, noções de Educação Ambiental de forma transversal.

2.6 O monitoramento do desmatamento e o cumprimento das metas estabelecidas poderá ser feito a partir de consórcio entre vários municípios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as notificações e demais comunicações entre as PARTES deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes deste instrumento, por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

3.2 A alteração de endereço por qualquer uma das PARTES, deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra PARTE. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

3.3 Fica autorizada a divulgação do presente Pacto para terceiros e público em geral pelas partes. O Município disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial Municipal/IOEPA.

3.4 A partir da assinatura de presente PACTO, as associações locais de forma facultativa e individual, poderão ratificá-lo até a data de 20/07/2011 firmando Termo de Adesão, constante do Anexo I.

3.5. O presente Pacto tem prazo indeterminado, salvo modificações legais que tratem do assunto;

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

4.1 O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental, conforme estabelecido do Termo de Compromisso, ora ratificado.

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Pará, CEP: 68560-000 – Santana do Araguaia  
Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Bairro Bel Recanto – Tel: (94)3431-1423



ESTADO DO PARA  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



*Agora é Trabalho*

4.2 O presente Pacto terá eficácia de título executivo extrajudicial na art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

5.1 Fica eleita a Subseção Judiciária de Santana do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam originar do presente compromisso, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Pacto, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Santana do Araguaia PA, 12 de Julho de 2011.

*Jud.*  
JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA

*Leandro Lopes da Silva*  
LEANDRO LOPES DA SILVA  
Presidente do Sindicato Rurais de Santana do Araguaia

*Braz Moreira Bessa*  
BRAZ MOREIRA BESSA  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Araguaia

*Antônio Braz Correa*  
ANTÔNIO BRAZ CORREA  
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Pará, CEP: 68560-000 – Santana do Araguaia  
Av. Gilberto Carvelli, s/nº - Bairro Bel Recanto – Tel: (94)3431-1423



# 1º AUDIÊNCIA PÚBLICA

## "FIRMAR O PACTO PELO CONTROLE DO DESMATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA"

### LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. Paulo Antônia Del Bium	AGROSOULCA	
2. Joaquim S. G. Costa	Parasul	
3. Frei Brandeiro	Faz. Maria L.	
4. MAURICIO MOTTA DE CARVALHO	FAZ. TRAVIA	
5. J. M. de Vasconcelos	PRE. AS. REV. VEN.	
6. Rivaldo P. Moura	Soc. mun. de Agric.	
7. Paulo Santos da Silva	Camara Municipal	
8. Jose Teixeira de Almeida	Chocara Souza	
9. Edilaine Lima Soares	Presidencia	
10. JOSIMUN ORLANDO MARTIN	ANTE CONT. BILHA	
11. FRANCISCO G. ALMEIDA JUNIOR	Faz. Moreira	
12. Espirito Santo de Souza	Parasul	
13. Manoel Tomaz de Souza	SINESI	
14. Manoel dos Santos		
15. Mediano Lombardi Jr.		
16. Julio Cesar Santos	JB5	
17. Rufina Costa	JB5	
18. José Rodrigues dos R.		
19. Grupo Fernando Vieira		
20. Grupo C. Silva		
21. Grupo da Costa Silva		
22. Grupo Municipal Rivaldo Souza		
23. OH F. Noss de Lenda		
24. Alcibíades Fopes Lomas	Foz. São João	
25. Gustavo Silva Faria Lomas		
26. IVANILDO FONTAINE	COOASA	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RILEY DANIEL MARTINS FRANCO DE SÁ (Lei 11.419/2006) EM 01/10/2020 11:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CFFF5CDB4D7707F2.75040F06AB55A1E1.191C9CDE9385F5D.C851B22A5FB4E456



# 1º AUDIÊNCIA PÚBLICA

## "FIRMAR O PACTO PELO CONTROLE DO DESMATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA"

### LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
27. Wilson Santos Alencar	AS PAU BRASIL	
28. Niza Karlla A. Brando	Prof. Munc. Sant. Arq.	
29. Guilherme Cavalli Paula		
30. Antonio Soã de Araujo		
31. Anderson Gomes Barros		
32. Paulícia Oliveira Silva	Repentura Municipal	
33. Marcos Marques	Dianus de São	
34. Tiago do Espírito Santo		
35. [Illegible]	[Illegible]	
36. Sueli Oliveira	Func. Pública	
37. Bual Marinho Lima	ST. T. P.	
38. Franciele Alencar Brandão	SEMMA	
39. Luízete Resplandes	Prof. Municipal Santana	
40. Edilene Pereira Neto	Assoc. Comunitária	
41. Roberto Toledo	TMC	
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rilley Daniel Martins Franco de Sá (Lei 11.419/2006) EM 01/10/2020 11:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CFFF5CDB4D770F2.75040F06AB55A1E1.191C9CDE9385F5D.CE51B22A5FB4E456





Diário Oficial Nº. 31981 de 19/08/2011

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Número de Publicação: 271038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DO PACTO PELO CONTROLE DO DESMATAMENTO NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ**

**COMPROMITENTE:**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.832.977/0001-99, sediado na Av: Gilberto Carvelli, s/nº, Bairro Bel Recanto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, o Sr. JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR, brasileiro, agente político, portador do RG nº [redacted], SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado na Av. [redacted], [redacted], [redacted],

O SINDICATO RURAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - SRS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-158 "Parque Wilson Lemos de Moraes, neste ato representado por seu presidente Sr. LEANDRO LOPES SILVA,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTANA DO ARAGUAIA - STTR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vinicius de Freitas, s/nº, Bairro Rodoviário, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado por seu presidente Sr. BRAZ MOREIRA BESSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, representada pelo seu Presidente, o Sr. ANTÔNIO BRAZ CORREA.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o cumprimento das obrigações do Município e da Sociedade Civil perante o Termo de Compromisso PR/PA/GAB 10/Nº /2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, celebrado com o Ministério Público Federal, Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que consiste em celebrar um pacto pelo controle do desmatamento incluindo dentre as metas que todos os produtos gerados em suas cidades (carne, leite, grãos, madeira, etc.) sejam socialmente justos (sem trabalho análogo ao escravo ou degradante) e ambientalmente corretos.

**DO TERMO: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA SOCIEDADE CIVIL.**

2.1 Celebram, em conjunto, pacto pelo controle do desmatamento, no âmbito do território do Município de Santana do Araguaia PA, que deverá ser regulamentado até 12/08/2011.

2.2 Até 12/08/2011, os signatários do presente pacto, estabelecerão as metas a serem alcançadas, devendo-se incluir que todos os produtos gerados neste Município (carne, leite, grãos, madeira, etc.) sejam socialmente justos (sem trabalho análogo ao escravo ou degradante) e ambientalmente corretos.

2.3 Será criado um grupo de trabalho com os signatários do presente Pacto, pelas entidades que firmarem o Termo de Adesão em anexo, para que, conforme o artigo 23, VI, da Constituição Federal de 1988, bem como a partir da realidade local, seja criada uma estrutura de monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento com estrutura mínima de georreferenciamento nos prazos que serão estabelecidos pelo mencionado grupo de trabalho, até a data de 12/08/2011.

2.4 Os signatários do presente Pacto providenciarão sua exclusão do Município da lista do IBAMA, daqueles que mais desmatam, no prazo de 01 (um) ano, mantendo o controle do desmatamento em níveis inferiores a 40km² por ano, contado a partir da assinatura do presente termo.

2.4.1. Caso os signatários do Pacto, e os que a ele aderirem, verificarem desmatamento em áreas protegidas, assentamentos, acampamentos e PDS de responsabilidade do INCRA, terras indígenas e de quilombolas, informar imediatamente ao Município para a identificação do fato e a comunicação em 10 (dez) dias ao órgão federal responsável pela área para que este possa evitar o desmatamento e ao Ministério Público Federal.

2.4.2 Adotado o procedimento pelo Município do item 2.4.1, eventual desmatamento que ali ocorra não será de sua responsabilidade e, portanto, não servirá de base para a contagem da meta estabelecida no item 2.4.

2.4.3 As invasões de propriedades deverão ser comunicadas ao Município, para identificação, e informação ao Ministério Público Federal, para promover a responsabilidade de quem adotar a prática de novos desmatamentos ilegais, não podendo haver aproveitamento econômico do desmatamento ilegal.



2.5. Nos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho, introduzir nas escolas municipais, noções de Educação Ambiental de forma transversal.  
2.6 O monitoramento do desmatamento e o cumprimento das metas estabelecidas poderá ser feito a partir de consórcio entre vários municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Todas as notificações e demais comunicação entre as PARTES deverão ser por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes deste instrumento, por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

3.2 A alteração de endereço por qualquer uma das PARTES, deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra PARTE. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, e comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

3.3 Fica autorizada a divulgação do presente Pacto para terceiros e público em geral pelas partes. O Município disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado/IOEPA.

3.4 A partir da assinatura de presente PACTO, as associações locais de forma facultativa e individual, poderão ratificá-lo até a data de 12/08/2011 firmando Termo de Adesão, constante do Anexo I.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Pacto tem prazo indeterminado, salvo modificações legais que tratem o assunto;

**DATA ASSINATURA: 12 de Julho de 2011. SIGNATÁRIOS:**  
JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR - **Prefeito Municipal**, Leandro Lopes Silva - **Sindicato Rural de Santana do Araguaia**, Braz Moreira Bessa - **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Araguaia**, Antônio Braz Correa - **Câmara Municipal de Santana do Araguaia**.



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rillely Daniel Martins Franco de Sá (Lei 11.419/2006)  
EM 01/10/2020 11:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CFFF5C1DB4D770F2.75040F06A855A1E1.191C9CDE93857F5D. C851B22A5FB4E456



**ANEXO VIII**

**REPACTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**RE- PACTUAÇÃO PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DESMATAMENTO ILEGAL, E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS, SUBSCRITO PELO PODER EXECUTIVO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PARÁ.**

CONSIDERANDO que todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que combater o desmatamento significa contribuir de forma efetiva para a preservação do planeta, principalmente no tocante as mudanças climáticas que vem ultimamente causando danos em todos os continentes;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural e Licenciamento Ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são instrumentos essenciais para a implementação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, bem como, para o planejamento e regularização ambiental dos empreendimentos urbanos e rurais;

CONSIDERANDO que para se ter o pleno desenvolvimento das ações que visem o controle e a redução do desmatamento no município de Santana do Araguaia é necessário que se concretize o engajamento de todos os representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal juntamente com a Sociedade Civil organizada com fins de remodelar os diversos aspectos que envolvem a mudança de postura da sociedade diante do meio ambiente e da economia local;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RESOLVEMOS firmar o presente pacto, visando promover ações de desenvolvimento sustentável, o desmatamento líquido zero e a regularização dos imóveis rurais do Município de Santana do Araguaia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para promover o desmatamento líquido zero e 100% do cadastramento ambiental rural dos imóveis rurais e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do Município de Santana do Araguaia, localizado no Estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

**Grupo de Trabalho (GT):** Grupo formado por entidades signatárias do Pacto responsáveis por participar e acompanhar as reuniões, elaborar Plano de Trabalho contendo metas, responsáveis e prazos para a execução das proposições, avaliar os resultados da implementação das proposições e efetuar ajustes pertinentes.

**Signatários:** aquele que assina ou subscreve um documento.

**Comitê Gestor do Pacto:** Grupo formado por um membro signatário de cada setor de representação (governamental, sociedade civil e empresarial), além da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo este último fixo na formação do Comitê, responsável pela análise, deliberações e coordenação das atividades programadas pelo GT, mantendo a rotina das atividades dentro de um fluxo organizado.

**Programa de Regularização Ambiental (PRA):** é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental (Art. 9º, Dec. 7.830/12).





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



• CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS OBJETIVOS

Os representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, juntamente com a Sociedade Civil organizada, signatários deste Pacto para o controle de ações danosas ao Meio Ambiente se comprometem a partir desta data, à adoção das seguintes condutas:

- I. Criar câmara técnica para integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá se reunir, no mínimo, a cada três meses. A câmara técnica deverá ter representações da esfera governamental, da sociedade civil e empresarial, sendo assim composto de 3 membros dentre as entidades signatárias do Pacto. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá assento fixo na câmara técnica, no caso, de já existente no município, este deverá observar e executar os compromissos assumidos por este pacto;
- II. Prever a realização de reuniões entre os signatários, em intervalos no máximo trimestral
- III. Prever a criação dos Grupos de Trabalho visando planejar, organizar, deliberar e executar as ações necessárias aos cumprimentos dos compromissos/metast do pacto;
- IV. Criar, num prazo de até 60 dias, a câmara técnica de Combate ao Desmatamento. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o papel de articulação para a manutenção das atividades do grupo, inclusive a mobilização para as reuniões de acompanhamento do grupo, no caso, já existente, este deverá observar e executar os compromissos assumidos por este pacto;
- V. Elaborar, em até 90 dias após a formalização da repactuação, um Plano de Ação para o cumprimento dos compromissos/metast previstas na repactuação;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



- VI. Realizar a supressão de florestas nativas somente mediante licença concedida pelas autoridades/órgãos ambientais competentes;
- VII. Solicitar que os órgãos ambientais (SEMA, SEMMA e IBAMA) informem periodicamente a câmara técnica as autorizações de supressão de vegetação que forem emitidas para áreas do município;
- VIII. Elaborar, em até 120 dias, e executar Plano de Ação de Combate ao Desmatamento e Queimadas Ilegais para o Município de Santana do Araguaia, contemplando campanhas educativas, capacitação de servidores públicos e melhor estruturação da SEMMA para o controle desta atividade, e criação de grupo voluntários da sociedade para auxiliar em ações preventivas e de controle, no caso, já existente, este deverá observar e executar os compromissos assumidos por este pacto;
- IX. No prazo de 360 dias normatizar a nível municipal compensação de Reserva Legal – Servidão Ambiental;
- X. Os signatários do Pacto deverão buscar a adesão dos proprietários rurais do município ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), promovendo a recuperação das áreas degradadas do município e o uso sustentável de áreas anteriormente desmatadas.
- XI. Fiscalizar e incentivar a realização do CAR em todos os imóveis privados ou posses agrícolas, pecuárias ou extrativistas do município, independente do seu tamanho;
- XII. Formalizar ações de fiscalização integrada entre Município, Estado e União;
- XIII. Os signatários se comprometem em trabalhar conjuntamente para que até a data estabelecida em legislação vigente, 100 % das áreas cadastráveis do município estejam devidamente inseridas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará SICAR-PA;
- XIV. Realizar através do comércio e a indústria local, campanhas semestrais de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes, esclarecendo a conscientização

Av. Zeca Abreu nº.50 , Centro - 68.560-000 – 094 3431-2830/9157-7771

Identificador de autenticação: F15FD117A10F.54D.C309756B3B538646FE  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/681083 Anexo/Sequencial: 3





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



sobre os compromissos assumidos neste instrumento e da importância da preservação do Meio Ambiente como forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas e de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

- XV. Realizar através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as outras instituições, através de suas entidades representativas, campanhas semestrais de conscientização da população de Santana do Araguaia quanto à legislação ambiental vigente, com o principal objetivo de atender e fazer cumprir a meta de desmatamento inferior a 40 km<sup>2</sup>/ano (igual ou inferior a 4.000ha/ano), bem como as demais metas estabelecidas neste pacto;
- XVI. Realizar através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições de pesquisa e ensino, campanhas semestrais de educação ambiental nas escolas públicas do município (urbana e rural), assim como as Secretarias de Comunicação, Agricultura, Saúde e Assistência Social sejam envolvidas, para que todos sejam multiplicadores da conscientização ambiental, no caso, já existente, este deverá observar e executar os compromissos assumidos por este pacto;
- XVII. Convidar o INCRA, ITERPA e IBAMA através do Programa Terra Legal, para reunião nos próximos 180 dias para em conjunto buscar mecanismos de intensificação da regularização fundiária no município. Os encaminhamentos desta reunião deverão ser acompanhados pela câmara técnica do Pacto de forma permanente;
- XVIII. Identificar e informar às autoridades competentes (INCRA, IBAMA, Polícia Federal, Guarda Nacional, Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Estadual - MPE, dentre outros), conforme o dano praticado, num prazo máximo de 20 dias, todo e qualquer tipo de desmatamento que ocorrer em áreas de assentamentos, quilombolas, posses, Unidades de Conservação, terras indígenas e comunidades tradicionais;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XIX. Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informe mensalmente a câmara técnica (GT) do Pacto Local todas as autorizações de supressão de vegetação que forem emitidas para áreas do município de Santana do Araguaia;
- XX. Promover ações de fortalecimento da SEMMA através de capacitações técnicas, concurso público, uso de equipamentos e tecnologias adequados; promover mecanismos de gestão ambiental compartilhada através de parcerias entre órgãos municipais, estaduais e federais, sobretudo para as ações de fiscalização, visando a segurança dos agentes públicos;
- XXI. Promover ações de incentivo ao reflorestamento, inclusive de usos de Sistemas Agroflorestais aos pequenos, médios e grandes produtores;
- XXII. Estabelecer e dar publicidade a um canal de denúncia de desmatamento ilegal, para que toda a população tenha participação no combate ao desmatamento no município;
- XXIII. Criar, em até 360 dias, uma brigada de incêndio, para auxiliar no combate a incêndios em áreas de vegetação;
- **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ORIENTATIVOS**
    - I. Os signatários do presente pacto comprometem-se à incorporarem as informações e procedimentos do Cadastro Ambiental Rural para a tomada de qualquer decisão;
    - II. Na realização de qualquer atividade econômica utilizar somente meios permitidos legalmente e de baixo impacto ambiental e estrito cumprimento das leis trabalhistas e ambientais, tornando-as socialmente justas e ecologicamente corretas;
    - III. Que os órgãos de segurança pública sejam parceiros nas ações de fiscalização dos órgãos ambientais atuantes no município. Sendo estes, previamente comunicados das ações, de forma a desburocratizar a liberação do apoio de segurança;





ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



IV. Os signatários comprometem-se em mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto, desde que suas atividades tenham relação direta com os compromissos ora assumidos e poderão, a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e ao aprimoramento de seus dispositivos;

V. O presente termo tem prazo de validade indeterminado, passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura;

VI. A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos e a responsabilidade pelo cumprimento dos compromissos aqui dispostos;

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente pacto, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surtam os seus efeitos legais.

Santana do Araguaia - PA, 20 de Junho de 2016.

1. Eduardo Alves Conti CPF= 702-705-605-0

**Eduardo Alves Conti**  
 Prefeito Municipal de Santana do Araguaia

2. [Signature] CPF [Redacted]

**Adorisvaldo Santos Pereira**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia

3. [Signature]

Nome Completo: Adorisvaldo Santos Pereira





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Instituição: Associação do moderadores

CPF: [REDACTED]

4.

Nome completo: Vivaldo José de F. Genti

Instituição: Assoc. Social

CPF: [REDACTED]

5.

Nome completo: Primavera mental da corte

Instituição: Semagri - SEC AGRICULTURA

CPF: [REDACTED]

6.

Nome completo: Menegem Rodon Bacchi

Instituição: Sindicato Rural

CPF: [REDACTED]

7.

Nome completo: Carlúcia Oliveira Silva Borges

Instituição: Conselho Municipal de Meio Ambiente

CPF: [REDACTED]

8.

Nome completo: VARDIANO OLIVEIRA

Instituição: SEMMA

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



9.

Nome completo: Franc Ponce Roura

Instituição: EMATER PA

CPF: [REDACTED]

10.

Nome completo: Marcos Antônio B. da Silva

Instituição: DEMPUTRAN

CPF: [REDACTED]

11.

Nome completo: Waldemar Gimenez Borica

Instituição: DEPARTAMENTO MUN. TRÁNSITO - DEMUTRAN

CPF: [REDACTED]

12.

Nome completo: Eduilson Chaves da Silva

Instituição: Conselho Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

13.

Nome completo: Waldemar Borica

Instituição: Sindicato do Trabalhadores Zucaris

CPF: [REDACTED]

14.

Nome completo: Eládio Luiz de Jesus Filho

Instituição: Câmara de Vereadores

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



15. \_\_\_\_\_

Nome completo: Almir de CASTRO SILVA

Instituição: CAMARA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

16. \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

17. \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

18. \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

19. \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

20. \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_